



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 100 /2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR EM PAGAMENTO, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À EMPRESA INSTITUTO DE BELEZA JOSIANE LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à empresa “Instituto de Beleza Josiane Ltda.”, CNPJ Nº 04.109.446/0001-00, a título de permuta, decorrente de execução de serviços de obras de infraestrutura e projetos no entorno dos imóveis, nas vias do Distrito Industrial, Núcleo Empresarial, em obras, projetos para o novo Centro Industrial e serviços e obras de interesse do Município, o imóvel de propriedade do Município, objeto desta dação é constituído pelo lote de terreno nº 360, quadra 147, zona 34, com área de 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta metros quadrados); imóvel localizado no Distrito de Santo Antonio Campos dos Campos conforme matrícula de nº 95684, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel objeto desta dação em pagamento destina-se à realocação da empresa com atividade de indústria e comércio de fabricação de xampus, artigos de beleza, cosméticos e correlatos, não podendo o imóvel ser objeto de alienação em hipótese alguma, inclusive permuta.

§ 2º O imóvel foi previamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 60,00 (sessenta reais) o metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, se efetivará através de decreto municipal após o cumprimento por parte da empresa, da obrigação de efetivar as obras de infraestrutura e projetos; cujo valor será limitado à avaliação do imóvel descritos no § 2º do art. 1º, corrigido pelo IGPM, se não pago em até doze meses, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável indicado pelo Município, que emitirá o competente “Atestado de execução de obras e serviços”.

Art. 3º A Empresa, nos prazos especificados, que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente dação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal nos termos do parágrafo único do art. 5º, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I - providenciar e apresentar o levantamento plani-altimétrico, elaborar o projeto arquitetônico, de prevenção e combate a incêndio, no prazo de 90 (noventa) dias;

II - apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias;

III - promover o fechamento dos terrenos, objetos desta dação e a construção de muros ou gradis e passeio em sua frente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

IV - concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações comerciais/serviço previsto no § 1º do art. 1º no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir da publicação desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

V - arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias ou obras de infraestrutura necessárias à implantação ou expansão da empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local;

VI – Dar cumprimento as condicionantes do licenciamento ambiental e do Alvará de Localização e Funcionamento previstos na Lei 5.451/2002 e demais legislações em vigor, arcando ainda com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686 de 1994.

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade dos imóveis, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 4º Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços executados, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial, ou qualquer ajuizamento de ação e não dependerá de ulterior deliberação legislativa; concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras já realizadas.

Art. 6º A empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto mencionado no art. 2º desta Lei; fazendo constar na escritura a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão a expensas da empresa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de dezembro de 2015.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 118 / 2015

Em 18 de dezembro de 2015

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóvel de propriedade do Município, à empresa Instituto de Beleza Josiane Ltda., e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Dando continuidade ao processo de negociação com varias empresas de Divinópolis e região que envolve não somente o próprio trabalho de convencimento das mesmas, no sentido de se instalar, expandir em nosso município, mas também a disponibilidade de terrenos que possuímos; estamos submetendo à aprovação desta Casa o respectivo projeto de lei visando a expansão da empresa para o lote 360, da quadra 147, zona 34, área de 1.750,00 m² (mil setecentos e cinquenta metros quadrados), situado no Distrito de Santo Antonio dos Campos - Ermida, conforme matrícula n.º 95684, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

O imóvel objeto desta dação em pagamento será para expansão da empresa, que irá gerar novos empregos e mais renda para o Município, onde será construída nova planta industrial, com maiores condições para produção, indústria e comércio de fabricação de xampus, artigos de beleza, cosméticos e correlatos.

Informamos que o imóvel está sendo repassado através de dação em pagamento, com a donatária pagando pelo mesmo, sob forma de custeio das obras de infraestrutura podendo ser no entorno do imóvel ou em local previamente estabelecido pelo Município, tendo como referencia a avaliação feita pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, conforme Lei 3.683/94, caracterizando, portanto, operação de aquisição por permuta, diferente da doação simples.

Senhor Presidente, diante do exposto, temos certeza de que, mais uma vez, Executivo e Legislativo estão contribuindo de forma decisiva para a efetivação de novos e significativos investimentos em Divinópolis, garantindo o desenvolvimento e a geração de empregos, renda e receita para o Município.

Aproveitamos esta oportunidade para agradecer a esta Casa pelo senso de oportunidade e espírito público e, certos da compreensão e do esforço desta Casa no sentido de realizarmos mais estas conquistas, agradecemos e renovamos nosso respeito e consideração pelo Poder Legislativo de nossa Comunidade.

Assim, rogamos, pois, a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal